

## **CONCILIADORES E MEDIADORES COMO AUXILIARES DA JUSTIÇA**

Marciele Burg<sup>1</sup>

Zuleide Leismann<sup>2</sup>

Liana Maria Feix Suski<sup>3</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O ser humano, por natureza, possui uma característica intrínseca, ao qual submete-se à ideia de que para resolver os conflitos deve haver um ganhador e um perdedor e que a única maneira de o resolver dá-se através do judiciário. A questão remete-se à cultura, uma vez que os envolvidos são habituados à litigiosidade.

Entretanto, é preciso repensar uma maneira de garantir aos indivíduos o acesso à justiça, de modo que esta não se alcance somente no âmbito do judiciário, objetivando uma celeridade no sentido de aperfeiçoar e tornar mais próximo o uso de mecanismos de autocomposição, na busca de uma sociedade mais justa, menos conflituosa e mais igualitária.

### **METODOLOGIA**

Esse resumo será baseado no método de abordagem dedutivo, a partir de pesquisas bibliográficas e legislativa. Também, será baseado no método de procedimento histórico e analítico e na técnica de pesquisa documental indireta.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O Direito é dinâmico, devendo sempre evoluir junto com a sociedade, com normas que regem relações e solucionam conflitos. Vivemos numa cultura em que

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: marciele\_sjo@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: zuleide.leismann@outlook.com

<sup>3</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. E-mail: lianasuski@gmail.com.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

tudo acaba tornando-se um litígio, em que se busca no judiciário uma resposta advinda do juiz para dar fim a controvérsia das partes.

Assim, na sociedade contemporânea, houve a busca para novas práticas e novas perspectivas, surgindo então formas alternativas para descongestionar o judiciário que atualmente encontra-se sobrecarregado de demandas, muitas vezes fúteis, que poderiam ser resolvidas por formas mais céleres e eficazes.<sup>4</sup>

A conciliação e a mediação são regidas por normas e princípios que caracterizam a essência desses institutos, sendo importantes na condução da autocomposição, devendo sempre serem observados: a independência, a imparcialidade, a autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade e principalmente a celeridade.<sup>5</sup>

O mediador atuará nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, podendo auxiliar as partes a compreender as questões que envolvem o conflito, reestabelecendo a comunicação entre eles, devendo os mesmos identificar as soluções consensuais mutuamente benéficas, mas não poderá sugerir na solução do conflito, pois este deverá ocorrer a partir da vontade pessoal das partes.<sup>6</sup> O objetivo é preservar e restaurar vínculos, mantendo a relação anteriormente existente. As partes deverão ter a plena consciência da obrigatoriedade de cumprir com aquilo que foi acordado consensualmente.<sup>7</sup>

Por sua vez, o conciliador deverá operar preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, tendo a liberdade de sugerir soluções para o litígio, porém, no limite para não constranger ou intimidar as partes a se conciliar.<sup>8</sup> Trata-se, portanto, de um conflito circunstancial, em que o conciliador é um

---

<sup>4</sup> FREITAS, Edmundo Gouvêa; MACHADO, Fernanda G. L.; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. Conciliação, mediação e arbitragem. In: **Curso do novo Processo Civil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

<sup>5</sup> FREITAS, Edmundo Gouvêa; MACHADO, Fernanda G. L.; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. Conciliação, mediação e arbitragem. In: **Curso do novo Processo Civil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

<sup>6</sup> FREITAS, Edmundo Gouvêa; MACHADO, Fernanda G. L.; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. Conciliação, mediação e arbitragem. In: **Curso do novo Processo Civil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

<sup>7</sup> PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo: processo de conhecimento, procedimentos especiais, processo de execução, processo nos tribunais e disposições finais e transitórias**. vol. 02. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>8</sup> FREITAS, Edmundo Gouvêa; MACHADO, Fernanda G. L.; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. Conciliação, mediação e arbitragem. In: **Curso do novo Processo Civil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

terceiro imparcial, que deve incentivar as partes, propondo soluções que lhes sejam favoráveis.

## CONCLUSÃO

Assim denota-se a extrema importância da posituação de institutos alternativos da solução de conflitos para aprimorar e se familiarizar com meios de autocomposição em que as próprias partes acordam consensualmente, tornando-se igualmente efetiva a um processo com uma decisão judicial. Dessa forma, retira-se o excesso de demandas do Poder Judiciário para transferi-las aos auxiliares da justiça, que irão conduzir de maneira menos morosa.

A lei, ao adotar meios de autocomposição, demonstra um significativo avanço do direito, da modernização e da adaptação às novas culturas e necessidades da sociedade, que devem estar voltados para o desenvolvimento das relações sociais. Essas mudanças demonstram uma conquista cultural, em que se substitui a cultura do litígio por uma cultura de consenso.

## REFERÊNCIAS

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva 2017.

FREITAS, Edmundo Gouvêa; MACHADO, Fernanda G. L.; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. Conciliação, mediação e arbitragem. In: **Curso do novo Processo Civil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo: processo de conhecimento, procedimentos especiais, processo de execução, processo nos tribunais e disposições finais e transitórias**. vol. 02. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.